

Artigo 45.º

Reposição da situação anterior à prática de ilícito

O infractor será obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado e a ele serão imputadas as despesas e os danos que da infracção resultarem para a Entidade Gestora.

Artigo 46.º

Produto das Coimas

Salvo estipulação expressa da lei em contrário, o produto das coimas constitui receita municipal e reverte na totalidade para a Autarquia.

Artigo 47.º

Competência para Aplicação e Gradação das Coimas

1 — A competência para a instrução de processos de contra-ordenação, gradação, designar o instrutor, aplicar as coimas e sanção acessória é do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competência delegada.

2 — A gradação das coimas terá em conta a gravidade da contra-ordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial.

Artigo 48.º

Reclamações e Recursos

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar junto da Entidade Gestora contra qualquer situação prejudicial que ponha em causa a segurança e saúde pública em geral. Assiste também o direito de reclamar junto da Entidade Gestora contra qualquer acto ou omissão desta ou dos respectivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos ou sobre matérias contempladas no presente regulamento.

2 — A reclamação será decidida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada, no prazo de 20 dias, comunicando-se ao interessado o teor do despacho e respectiva fundamentação, mediante carta registada ou meio equivalente.

3 — No prazo de 30 dias a contar da notificação referida no número anterior, pode o interessado interpor recurso para a Câmara Municipal.

4 — Das decisões do Presidente da Câmara Municipal e das deliberações deste cabe sempre recurso contencioso de anulação para a jurisdição administrativa, nos termos da lei.

Artigo 49.º

Recurso da Decisão de Aplicação de Coima

A decisão do órgão competente que aplicar uma coima pode ser impugnada judicialmente, nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

Artigo 50.º

Negligência

Todas as contra-ordenações previstas nos artigos anteriores são puníveis a título de negligência.

Artigo 51.º

Reincidência

Em casos de reincidência, todas as coimas previstas para as situações tipificadas no artigo 43.º, serão elevadas para o dobro no seu montante mínimo, permanecendo inalterado o seu montante máximo.

Aprovado na reunião da Assembleia Municipal em 29 de Fevereiro de 2008.

5 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Alberto de Freitas Gonçalves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**Aviso n.º 403/2009****Nomeação**

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, torna-se público que por meus despachos de 12 de Dezembro de 2008, proferidos no uso de competência delegada e na

sequência de concursos internos de acesso geral, foram nomeados os seguintes funcionários nas categorias que se indicam:

Sérgio Luís Ferreira Andrade — Técnico Superior Principal — Sociólogo;

Márcio José Pereira da Silva — Técnico Superior de 1.ª classe — Gestor;

Duarte Nuno da Silva Martins — Técnico Profissional Principal — área do Ambiente.

Os funcionários deverão assinar o termo de aceitação no prazo de 20 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia).

12 de Dezembro de 2008. — O Vereador, com competências delegadas, *José António de Freitas*.

301083612

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM**Aviso n.º 404/2009****Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de arquitecto principal, do grupo de pessoal técnico superior**

1 — Torna-se público que por despacho da Sr.ª Vereadora, com competência delegada na área dos Recursos Humanos, datado de 29.10.2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para provimento de 1 lugar de Arquitecto Principal, do grupo de pessoal técnico superior, remunerado pelo escalão 1, índice 510 ou o que resultar da regra constante do artigo 17.º Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16/10.

2 — A validade do concurso esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

3 — O local de trabalho situa-se na área do Município.

4 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente: Ana Luísa Sobral Godinho dos Santos Guerreiro, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística;

Vogais efectivos:

1.º António José Bento Ferreira, Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Projecto;

2.º Maria Guilhermina Campos da Silva Pereira Vicente, Técnico Superior de Direito Assessor;

Vogais suplentes:

1.º Rui Jorge Gomes Mateus, Engenheiro Civil Principal;

2.º João David Paiva de Sousa, Arquitecto Assessor Principal.

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

5 — A este concurso podem habilitar-se todos os funcionários que reúnam os seguintes requisitos:

a) Gerais: os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07;

b) Especiais: os constantes na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas por requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, entregue pessoalmente ou enviado pelo correio com aviso de recepção, para a Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Praça do Município, 7540-136 Santiago do Cacém, devendo dele constar:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, morada e código postal, e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Lugar a que se candidata, com indicação do mesmo;

d) Categoria profissional;

e) Tempo de serviço na categoria;

f) Classificação de serviço últimos 3 anos.

7 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Curriculum vitae detalhado, datado, rubricado e assinado pelo candidato;